

**PARECER 049/2021 – CEIV**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**  
**(CEIV)**

( X ) Primeira Análise – Parecer nº 049/2021-CEIV – 27/10/2021

**Processo Administrativo nº:** ARQ.01.00000277/EIV.000008

**Projeto:** Ed. Titanium Tower

**Área do lote:** 1.406,625 m<sup>2</sup>

**Área construída (projetada):** 26.684,03 m<sup>2</sup>

**Número de Pavimentos:** 57 pavimentos

**Número de Unidades Autônomas Residenciais:** 40 (quarenta)

**Número de Unidades Autônomas Não Residenciais:** 04 (quatro)

**Vagas de Garagem:** 203 vagas

**População estimada na implantação:** 122 pessoas no período com mais mão-de-obra

**População estimada na operação:** 342 pessoas para o uso residencial e 73 pessoas para o uso não residencial

**Endereço:** Av. Atlântica, esquina com a Rua 1.900 e Rua 1.910

**Uso:** misto

**Zona:** ZACC-I-A (Zona de Ambiente Construído Consolidado Qualificado de Alta Densidade)

**DIC:** 24364, 37010, 37011 e 46279

**Investimento previsto:** 26.684,03 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779, de 11 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente de Análise de EIV – CEIV, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a requisição do subprocesso referente ao EIV, incidente no processo ARQ.01.00000277 (protocolo #1671), do sistema Aprova Fácil BC, solicitado na 1ª análise do projeto legal arquitetônico, para o empreendimento de uso misto, denominado Ed. Titanium Tower, subprocesso esse requerido por Alameda Engenharia Ambiental (CNPJ 25.245.167/0001-43), através do protocolo #2711, em nome de Titanium Tower Empreendimentos SPE LTDA (CNPJ 41.777.726/0001-12), situado na Av. Atlântica, esquina com a Rua 1.900 e Rua 1.910 (DIC 24364, 37010, 37011 e 46279), Centro, enquadrado no Art. 53, inciso II, da Lei Municipal nº 2794/2008;

CONSIDERANDO o projeto legal arquitetônico do empreendimento está em tramitação no Departamento de Análise de Projetos, da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, sob o processo ARQ.01.00000277 - protocolo #1671; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo;

**Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado a CEIV faz as seguintes considerações:**

1. Em razão da vinculação normativa instituída pela Lei Complementar n.º 24/2018, através do seu Anexo I (Termo de Referência para Estudo de Impacto de Vizinhança), solicita-se a apresentação do EIV seguindo a nomenclatura e numeração adotada no mencionado termo, a fim de evidenciar a aderência entre ambos. O EIV poderá possuir mais itens/ subitens que os mencionados no Termo de Referência, mas o estipulado pela legislação deverá ser rigorosamente observado;
2. Disponibilizar o arquivo digital do EIV em formato passível de pesquisa rápida pelo aplicativo, e não bloqueado, como o disponibilizado para a 1ª análise;
3. Inserir adequadamente no texto a vinculação com a Figura 1;
4. Rever a numeração da “Figura 13.114” para “Figura 13.1”;
5. A partir da Figura 14 (até o final do EIV), não há correspondência entre o assunto e a figura em si, pois a numeração foi acrescida. Verificar e providenciar a pertinente correlação;
6. O Anexo 4 deverá ser complementado com as pranchas 17, 18, 19, 20 e 21, pois não foram disponibilizadas no EIV;
7. O Anexo 5, correspondente ao projeto hidrossanitário, deverá ser complementado, pois faltam pranchas do projeto hidráulico e não foi apresentado o projeto sanitário;
8. O Sumário possui inconsistência quanto a sua numeração dos subitens 7.1.1 (Área de Preservação Permanente) e 7.3.4 (Economia, Sociedade e Cultura). Renumerá-los;
9. Apresentar projeto paisagístico das áreas dos passeios públicos, limítrofes ao empreendimento, observando as disposições da Lei n. 4.107/2018 (arborização urbana);
10. O item 6.2 menciona o Projeto do Canteiro de Obras (Anexo 18), o qual não foi apresentado para a análise do EIV. Apresentá-lo, com a determinação das fases (demolição das edificações existentes; construção da edificação), com a indicação do local de carga/descarga de resíduos e materiais, o local do estacionamento do caminhões-betoneira e do caminhão bombeador de concreto, a área de circulação de máquinas e equipamentos, o depósito de materiais, os ambientes para os funcionários, e as fases das concretagens do pavimento térreo, com a respectiva realocação desses espaços, tudo visando não prejudicar as vias do entorno na fase de implantação. Verificar a implicação disso nos impactos durante a implantação e as medidas mitigadoras a serem adotadas;
11. O item 6.2 menciona que estão listados no Anexo 16 os equipamentos para a implantação do empreendimento. Contudo, não foi apresentado o mencionado anexo, circunstância que deverá ser equacionada;

- 12.** No item 6.6.2, indicar a unidade monetária utilizada (R\$), para chegar ao valor mensal a ser dispendido. Também, deverá ser ajustado o período considerado de 01/2004 para 01/2014, conforme estipulado nas Figuras 08 e 09;
- 13.** O item 6.6.3, vincula ao documento integrante do Anexo 12, que diz respeito a declaração emitida pela empresa Ambiental. Providenciar a retificação e reapresentação deste documento. O documento disponibilizado informa o endereço do empreendimento na Av. Brasil, quando o empreendimento em questão, está situado em outro local;
- 14.** O item 6.9 menciona que "A água pluvial precipitada em telhados, lajes impermeabilizadas ou terraços descobertos serão encaminhados para o tanque de retardo ou para a cisterna de reaproveitamento.". Rever tal afirmação, pois somente as águas das coberturas, sem acesso de pessoas e/ou animais, poderão ser reutilizadas, conforme indica a ABNT NBR 15527 (Água da chuva – Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis – Requisitos). As demais áreas de captação (terraços) deverão ser encaminhadas para o tanque de retardo;
- 15.** Para os limites da AVD e da AVI a CEIV sugere a adoção dos setores censitários do IBGE, ou apresentar metodologia que fundamenta a aplicação/ critério de delimitação dos valores utilizados no presente EIV;
- 16.** Em 7.3.4 deverá ser revisado o dado quanto ao valor do PIB per capita, pois está equivocado (de R\$ 37.45,22 para R\$ 33.593,82);
- 17.** Em 6.6.1, 7.5.2 e 7.5.3, em relação a declaração da EMASA (Anexo 13), deverá ser apresentada a Viabilidade aprovada pela EMASA, atualizada, constando o grau de impacto do empreendimento e o consumo de água diário estimado. Tal documento poderá contribuir para a reclassificação do ICIV;
- 18.** No item 7.4 deverá ser evidenciado que incidirá sobre todo o imóvel os parâmetros urbanísticos da microzona ZACC-I-A, conforme dispõe o art. 59, III, da Lei n. 2.794/2008;
- 19.** Apresentar o documento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos quanto a drenagem pluvial, o qual integrará o Anexo 14;
- 20.** Apresentar os documentos pertinentes aos Anexos 15, 16 e 18, pois tais documentos não foram disponibilizados para avaliação;
- 21.** No item 7.7.1 do EIV, verificar no projeto o acesso de veículos (a largura mínima deverá ser de 6,00 m, pois possui acesso de entrada e saída, e possui mais de 80 veículos). Ainda, ver em 6.1 na página 29 que "Os acessos de veículos serão através da Rua 1900/1910, já os pedestres terão acesso pela Rua 1910, 1900 e Avenida Atlântica. Portanto verificar e corrigir, pois em 7.7.1 afirma-se que o acesso de pedestres será apenas pela Av. Atlântica. Ainda em 7.7.1, substituir a Figura 84 por uma legível;
- 22.** Quanto ao local de acesso de veículos do empreendimento, a CEIV avalia que é um impacto potencial, pois pode induzir a infração de trânsito para quem acessa o empreendimento pela

- Av. Atlântica e Rua 1900, uma vez que, poderá realizar a conversão a esquerda, em sentido oposto ao tráfego da Rua 1910. Assim, a CEIV solicita a avaliação desse impacto potencial, apresentando as medidas mitigadoras, ou a alternativa locacional de acesso (possibilidade da alteração do local do acesso de veículos para a Rua 1900, aonde atualmente está o Mini Mercado Porto);
- 23.** No item 7.7.3.1.3 do EIV, a CEIV entende que deverá ser considerada como medida mitigadora: Incluir a implantação de um abrigo de passageiros nas proximidades do empreendimento; solicitar (quando da implantação) à BC Trânsito a definição do local e à Secretaria de Planejamento o modelo de abrigo de passageiros;
- 24.** Em 7.7.3.1.4 apresentar uma avaliação para a Rua 1500, trecho entre a Av. Atlântica e a Av. Brasil, a fim de definir entre a implantação de uma ciclofaixa ou a transformação daquela em via compartilhada. O Plano Ciclovitário indica a Rua 1500 para a expansão da malha ciclovitária;
- 25.** Em 7.7.4.1.1.1, rever a geração de viagens para as unidades comerciais: considerar o pior cenário para as salas comerciais, ou seja, o uso de maior demanda; sugere-se o uso dos cadernos da RedPGV para essa elaboração da geração de viagens;
- 26.** Em 7.7.4.1.3, as viagens estimadas pela metodologia da NITTRANS são referentes a veículos automotores individuais (carros), portanto o total de viagens já está em UCP. A contribuição das motos (que pode ser encontrada com o auxílio do percentual da divisão modal) adiciona um valor ao número de viagens encontrado pelo método da NITTRANS. Rever. Ainda em 7.7.4.1.3, apresentar o número de viagens geradas pelas unidades comerciais para o modal ciclovitário;
- 27.** Em 7.7.4.2, ver que para totalizar dez anos o ano de 2036 também deve ser considerado, pois o cronograma de implantação do empreendimento é de 5 anos e 4 meses. Rever as projeções de tráfego futuro;
- 28.** Ainda em 7.7.4.2, rever os dados das Tabelas 8 a 11, pois não estão coerentes com a alocação de viagens. Por exemplo, o correto na Tabela 10 (Av. Atlântica) no ano de 2021 com o empreendimento seria 852 (ou seja, soma ao 824 mais 28 veículos das rotas 2 e 3);
- 29.** Em 7.7.5.4 utilizar o método de fluxo interrompido pois há semáforo no cruzamento;
- 30.** Em 7.7.5.7, atualizar as tabelas (13 a 16) apresentadas considerando as observações anteriores;
- 31.** Sobre 7.7.6.1.1, esclarecer como se dará a operação de carga e descarga para atender as salas comerciais, assim como sobre o embarque/desembarque;
- 32.** Sobre 7.7.6.1.2, projetar paraciclo para atender a demanda das salas comerciais;
- 33.** Sobre 7.7.6.1.3, calçada não é medida mitigadora, assim como o acesso de veículos;
- 34.** Sobre 7.7.6.2.2, apresentar no projeto e no texto do EIV a quantidade de vagas e localização do paraciclo;
- 35.** No item 7.8 (Leitura da Paisagem), as imagens apresentadas representam adequadamente o

- empreendimento em seu contexto urbano. Contudo falta a representação de estratégias de integração do espaço público e privado do empreendimento, no passeio, como arborização urbana, e paisagismo. Estes elementos são apresentados ligeiramente nas plantas do projeto arquitetônico, e devem ser representadas neste contexto (vista do observador pedestre). Ainda, proceder a reavaliação parcial da conclusão do item 7.8 (...tornando a presença do empreendimento discreta no meio de todas as construções do entorno.), ou a inserção de imagens representativas que corroborem a assertiva indicada, uma vez que, as perspectivas ilustrativas não demonstram tal situação e sim, o oposto;
- 36.** Indicar no projeto as vagas de carga/ descarga para o abastecimento das salas comerciais e para o atendimento ao residencial;
- 37.** No item 8.1.2, a Tabela 19 deverá informar o Critério Implantação do atributo "Fase de Ocorrência" deverá ter o grau de importância 1, e não 2, como equivocadamente constou;
- 38.** Em 8.2.8, em "Geração de Ruídos", e também, em 8.2.9, quanto a "Emissões Atmosféricas" não está sendo considerado o ruído e as emissões produzidas pelo gerador de energia elétrica, equipamento este previsto em projeto para o empreendimento Ed. Titanium Tower. Abordar tal questão;
- 39.** Em 8.3.1, na Tabela 23, dividir os impactos de acordo com a subseção 8.2.5. Inclusive, listar as medidas mitigadoras e o percentual de mitigação para cada impacto em suas diferentes fases de ocorrência. Ainda, rever os percentuais de mitigação;
- 40.** Rever a magnitude, do atributo IMPORTÂNCIA, para o impacto "Aumento do consumo de recursos naturais", de 1 (baixa) para 5 (alta), para o aspecto "Adensamento Populacional", na Fase "Implantação". Tal alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 41.** A CEIV entende que deverá ser revista a magnitude, do atributo IMPORTÂNCIA, para o impacto "Aumento da demanda no sistema público de água", de 1 (baixa) para 5 (alta), para o aspecto "Adensamento Populacional", na Fase "Implantação". Tal alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 42.** Rever a magnitude, do atributo IMPORTÂNCIA, para o impacto "Aumento do consumo de recursos naturais", de 1 (baixa) para 5 (alta), para o aspecto "Adensamento Populacional", na Fase "Implantação". Tal alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 43.** A CEIV entende que deverá ser revista a magnitude, do atributo ABRANGÊNCIA, para o impacto "Aumento da demanda no sistema de distribuição de energia", de 1 (ADA) para 5 (AVI), para o aspecto "Adensamento Populacional", na Fase "Implantação". Tal alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 44.** Rever as magnitudes, do atributo ABRANGÊNCIA, para o impacto "Aumento da demanda no serviço de transporte e destinação dos resíduos sólidos", de 1 (ADA) para 5 (AVI), e do atributo REVERSIBILIDADE, de 1 (reversível) para 3 (parcialmente reversível), para o aspecto "Adensamento Populacional", na Fase "Implantação". Tais alterações repercutem no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 45.** Rever a magnitude do atributo REVERSIBILIDADE para o impacto "Impermeabilização do solo", de 3 (parcialmente reversível) para 5 (irreversível), para o aspecto "Uso e Ocupação do

- Solo”, na Fase “Implantação”. Essa alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 46.** Rever a magnitude do atributo REVERSIBILIDADE para o impacto “Aumento do Escoamento superficial”, de 3 (parcialmente reversível) para 5 (irreversível), para o aspecto “Uso e Ocupação do Solo”, na Fase “Implantação”;
- 47.** A CEIV entende que deverá ser revista a magnitude, do atributo IMPORTÂNCIA, para o impacto “Alteração e comprometimento da paisagem do local”, de 1 (baixa) para 5 (alta), para o aspecto “Paisagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural”, na Fase “Implantação”. Tal alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 48.** Rever as magnitudes, do atributo EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA, para o impacto “Deteriorização de vias públicas”, de 1 (incerta) para 3 (certa), e do critério IMPORTÂNCIA, de 1 (baixa) para 3 (moderada), para o aspecto “Interferência na Infraestrutura Urbana”, na Fase “Implantação”. Tais alterações repercutem no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 49.** A CEIV entende que deverá ser revista a magnitude, do atributo REVERSIBILIDADE, para o impacto “Pressão no sistema de drenagem pluvial”, de 1 (reversível) para 5 (irreversível), para o aspecto “Interferência na Infraestrutura Urbana”, na Fase “Implantação”. Tal alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 50.** A CEIV entende que os impactos “Diminuição da biodiversidade local” e “Afugentamento da fauna local”, descritos no aspecto “Interferência no Ambiente Natural”, tanto da fase “Implantação” quanto da fase “Operação”, devem ser excluídos do EIV, e razão da improcedência da avaliação. Tal alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 51.** Rever a magnitude, do atributo IMPORTÂNCIA, para o impacto “Aumento do fluxo de veículos”, de 1 (baixa) para 5 (alta), para o aspecto “Adensamento Populacional”, na Fase “Operação”. Tais alterações repercutem no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 52.** O EIV indica a magnitude “reversível” para o impacto “Pressão nos equipamentos de esporte e lazer”, no aspecto “Equipamentos Públicos e Comunitários”, na fase “Operação”. Justificar tal consideração, ou alterar classificação;
- 53.** A CEIV entende que deverão ser revistas as magnitudes, do atributo EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA, para o impacto “Alteração e comprometimento da paisagem urbana do local”, de 1 (incerta) para 3 (certa), e do atributo IMPORTÂNCIA, de 1 (baixa) para 5 (alta), para o aspecto “Interferência na Infraestrutura Urbana”, na Fase “Operação”. Tais alterações repercutem no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 54.** A CEIV entende que deverá ser revista a magnitude, do atributo REVERSIBILIDADE, para o impacto “Pressão no sistema de drenagem pluvial”, de 1 (reversível) para 3 (parcialmente reversível), para o aspecto “Interferência na Infraestrutura Urbana”, na Fase “Operação”. Tal alteração repercute no EIV e na Matriz (Anexo 19);
- 55.** A Matriz Qualiquantitativa (Anexo 19) é confusa quanto a enumeração dos impactos e não descreve as medidas mitigadoras de cada impacto. Ainda, não possui estreita correlação com a Tabela 23 (Resumo das medidas mitigatórias para os impactos negativos identificados). Desse modo, a CEIV sugere a adoção de uma mesma planilha, contendo os impactos e as medidas

mitigadoras no mesmo documento;

- 56.** Na Matriz Qualiquantitativa (Anexo 19) o impacto potencial de Proliferação de vetores de doenças, na fase de Implantação, deve ser revisto para impacto negativo, com as subsequentes medidas mitigadoras;
- 57.** Há descrição de medidas mitigatórias que devem ser revisadas ou excluídas, pois decorrem do regular exercício profissional e/ou de exigência normativa, eis: "Executar o projeto hidrossanitário, adequadamente para a correta dimensão do sistema"; "Implantação o sistema de captação e reutilização de água da chuva"; "Executar o projeto hidrossanitário, adequadamente para a correta dimensão do sistema, bem como correto direcionamento a rede pública de coleta"; "Implantação o sistema de captação e reutilização de água da chuva, bem como sistema de retardo"; "Melhorias nas construções locais, estruturas das calçadas, pavimentação, acessibilidade, arborização"; "Respeitar os índices de ocupação das áreas, bem como os índices construtivos"; "Respeitar as áreas não edificantes e áreas públicas"; Seguir os projetos arquitetônicos compatíveis com a paisagem local"; "Implantação da captação de água da chuva e o sistema de retardo de águas pluviais"; "Implantar o projeto arquitetônico conforme o previsto, com os recuos que possibilitam o afastamento com as demais construções do entorno, gerando aberturas para melhorar a ventilação e insolação, para que esta incidência seja suficiente para manter a qualidade das construções e de vida da população"; "Instalar a obra de arte [...]". Atentar que a revisão, ou supressão, das medidas mitigadoras acima descritas, repercutirá na porcentagem de mitigação de cada impacto;
- 58.** Após os ajustes apontados acima, haverá reflexo na Matriz Qualiquantitativa, a qual será rerepresentada com tais indicações, repercutindo, inclusive, no subseqüente Cálculo do Valor de Compensação.

### **Medidas complementares a serem observadas:**

1. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

*"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."*

2. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

**"Art. 16** No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias.** (grifo do autor)

*Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas*

*em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.*

**Art. 17** *Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.* "(grifo do autor)

Os ajustes acima devem ser apresentados através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 27 de outubro de 2021.

Michela Denise Parno Alcântara Lima - SPU  
Secretária da CEIV

CLELIA WITT SALDANHA - SPU  
(Presidente da CEIV)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI - SEMAM  
(Vice-presidente da CEIV)

BEATRIZ NUNES VIEIRA - EMASA  
(membro da CEIV)

FÁBIO MIRANDA BECKER - SPU  
(membro da CEIV)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA - BC  
Trânsito (membro da CEIV)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA – SEMAM  
(membro da CEIV)

MAURINO ADRIANO VIEIRA – SPU  
(membro da CEIV)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA -SPU  
(membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU  
(membro da CEIV)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 786A-9163-070A-C281

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 27/10/2021 16:58:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 27/10/2021 17:05:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 27/10/2021 17:07:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 27/10/2021 17:34:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 27/10/2021 17:34:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 27/10/2021 19:25:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 28/10/2021 11:07:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 28/10/2021 12:26:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 28/10/2021 14:15:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/786A-9163-070A-C281>